

Lei nº 103/93

Autoriza o Executivo municipal a proceder a desapropriação de imóveis, abre crédito especial e contém outras provisões.

O Poder do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretar e eu, em sua nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desapropriar imóveis na Rua Monsenhor Soares, zona urbana do município, a saber:
I imóvel com área de 120,15 m², correspondendo ao

í numero 524 da Rua Monsenhor Torres, e respectiva beneficiária, constituída de um barracão com cinco cômodos, piso de cimento, forro de madeira, frente para a referida Rua com 9,82 m, o qual se acha lançado no cadastro da municipalidade em nome de Joaquimundo Borges Bias Frente para Rua cf 31,44 m e coberto com telhas comuns.

II Imóvel com área de 204,50 m², correspondente ao lote de nº 518, frente de 23 m para a sua Monsenhor Torres e beneficiária constituída de barracão com 58 m², cinco cômodos, piso de cimento, forro de madeira, telhas comuns, o qual se acha lançado no cadastro da municipalidade em nome de José Joaquimundo de Oliveira,

III imóvel constituído de um lote, frente para a sua Monsenhor Torres, diante do nº 503, desta mesma sua medindo 14,50 m e lançado no cadastro da municipalidade em nome de Paulo Gusto Bobão, área de 238 m²

IV manilho medido a água, para indústria de fulô, localizado diante do nº 196 da Rua Monsenhor Torres, construção antiga, estado de conservação e uso precários, área de 9,34 m², duas pedras comuns, dois canos de ferro fundido de 4 polegadas cada, coberto de telhas comuns, rodígio de madeira, os demais pertences também de madeira não consta nos arquivos desta Prefeitura Municipal estar o imóvel lançado em seu cadastro.

Art 2º Para ocorrer às despesas decorrentes da sua propriação dos imóveis e respectivas beneficiárias, fica aberto ao Poder Executivo o crédito especial de cr. R\$ 15.000,00 (quinze mil reis), bem como autorizado o mesmo a empregar ou aplicar os valores da dotação

H.1.1.0-94 - Abertura ou calçamento de Ruas constantes do orçamento vigente, podendo ainda, para tanto, cancelar ou anular total ou parcialmente dotações deste mesmo

orçamento;

Art 3º - Para a concretização da presente desapropriação de que fala o art 1º, bem como aplicação de crédito especial ou normas do art 2º, poderá o Executivo Municipal promover a mesma em caráter amigável ou contencioso, se preciso for.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de setembro de 1943

Elio Araújo

Rízar Guedes Bicalho